



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 830/2008, de 21 de Janeiro de 2008.

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARARIPE – ESTADO A REALIZAR A DOAÇÃO DE IMÓVEIS A TÍTULO DE INCENTIVO, NA FORMA QUE INDICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Araripe autorizado a realizar a doação de áreas de terreno urbanos e rurais, para empresários ou sociedades empresárias que tenham atuação nas áreas da indústria, do comércio ou da prestação de serviços, mediante a implementação das condições previstas em decreto.

**Art. 2º** - A execução de infra-estrutura básica de terraplenagem da área doada e abertura de vias de acesso poderá ser feita pelo município.

**Art. 3º** - Os donatários terão o prazo, contados da expedição do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura, de até 6 (seis) meses, para iniciar as obras de suas instalações, de até 18 (dezoito) meses para finalizá-las e iniciar suas atividades e de até 24 (vinte e quatro) meses para concluir o projeto apresentado.

**Parágrafo único** – Os prazos exatos serão estabelecidos pelo executivo municipal depois de escutado o donatário.

**Art. 4º** - Para o cumprimento desta lei poderão ser utilizadas áreas já pertencentes ao município de Araripe ou que venham a ser objeto de compra ou desapropriação.

**Art. 5º** O executivo estabelecerá em decreto as condições e exigências básicas e comuns a serem atendidas por todos os donatários, buscando, sempre, valorizar os trabalhadores de Araripe na geração de renda e emprego, seus fornecedores e suas comunidades.

**Art. 6º** - O donatário não poderá encerrar suas atividades ou paralisar a produção em prazo inferior a 15 (quinze) anos contados da lavratura da escritura de doação.

**Art. 7º** - A área doada deverá ser totalmente utilizada pelo donatário, sob pena de reversão ao patrimônio público da fração não utilizada.



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.araripeonline.com.br](http://www.araripeonline.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** - O descumprimento dos requisitos e condições impostos por esta lei e pelo decreto acarretará a reversão do bem doado ao patrimônio público sem direito a indenização seja a que título for.

**Parágrafo único.** A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, a cláusula de reversão do bem doado ao patrimônio do doador.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como seu registro serão custeadas pelo donatário.

**Parágrafo único.** O donatário terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

**Art. 10** - Os requerimentos de doação de terrenos e concessão de incentivos deverão ser dirigidos ao Chefe do Executivo, devidamente instruídos com os documentos e elementos previstos em decreto.

**Parágrafo único-** Caberá ao órgão voltado para o desenvolvimento de políticas econômicas no Município e à Secretaria de Infra-estrutura a emissão de pareceres técnico acerca dos requerimentos apresentados.

**Art. 11** - Não poderá receber doação de terreno ou concessão de incentivos previstos nesta lei os empresários ou sociedades empresárias:

- I – em débito para com o Município de Araripe;
- II – em estado de falência, concordata ou recuperação judicial;
- III – sociedade empresária sucessora cuja composição societária seja semelhante à sucedida.

**Art. 12** - Como forma de incentivo aos empresários e às sociedades empresárias, o município poderá executar os seguintes serviços e obras de infra-estrutura:

- I – limpeza e terraplenagem do terreno;
- II – execução de via pública de acesso às áreas doadas, bem como pavimentação de áreas de circulação externa das instalações dos donatários;
- III – execução de rede elétrica até a área doada.

**Art. 13** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe/Ce, 21 de Janeiro de 2008.

  
FRANCISCO HUMBERTO DE MENEZES BEZERRA  
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará



RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 CENTRO – CEP 63.170-000 – ARARIPE/CE  
CNPJ: 07.539.984/0001-22 – Fone: (88) 3530-1245  
E-mail: [pmararipe@yahoo.com.br](mailto:pmararipe@yahoo.com.br) SITE [www.arariponline.com.br](http://www.arariponline.com.br)